



PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 113.000.559/2011

Publicado no Diário Oficial do DF
nº 237 de 19/12/16, pág. 51
Rubrica 93686-3
Matrícula

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2011, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., CUJO OBJETIVO É A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C" Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº HENRIQUE LUDUVICE, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, Adv. JÚLIO CÉSAR MOTA, e ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., situada no SIG Quadra 03 Bloco B Entrada 99 Sala 101 - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.168.895/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Técnico ADALTO CESAR RODRIGUES SILVA, CI nº 1.595.518 – SSP/DF e CPF nº 477.785.801-44, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem ADITAR o presente contrato sob a regência da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Fica reajustado o valor do presente contrato, na forma solicitada pela Contratada, fl. 894, concordância do Executor às fls. 903/904, e autorizado pelo Diretor Geral à fl. 910, aplicando-se o IPCA no percentual de 7,8739% (sete vírgula oito sete



três nove por cento), referente ao período de novembro/2015 a outubro/2016, com base no artigo 55, III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Fica acrescido ao objeto contratual 1 (uma) unidade administrativa, conforme justificativa do Executor do Contrato às fls. 903/904, o que importará no valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), por mês, e 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) ao ano, dentro, pois, do percentual permitido pelo artigo 65, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Face o reajuste concedido na Cláusula Primeira deste Termo e o acréscimo concedido na Cláusula Segunda, o valor mensal passa a ser de R\$ 29.073,63 (vinte e nove mil, setenta e três reais e sessenta e três centavos), e o valor anual passa a ser de R\$ 348.883,56 (trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

3.2 - A despesa correrá a conta do Programa de Trabalho: 26.126.6001.2557/2569 - Gestão da Informação e dos Sistemas de TI, Elemento 3390.39, Fonte de Recursos: 100, 220, 420, 237 e 437, sendo que o empenho será emitido oportunamente.

3.3 - Face o reajuste e o acréscimo quantitativo concedidos neste Termo Aditivo, a Contratada deverá prestar reforço de garantia no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o novo valor do contrato, nas formas permitidas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato n. 025/2011.

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 11 de dezembro de 2016.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:

